



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.595, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre cessão de uso de bem público que especifica.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso das atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 11.586/2022,

CONSIDERANDO ser de relevante interesse público a continuidade da expansão econômica do Município de Taubaté, bem como o estímulo ao funcionamento de atividades fabris que tragam inúmeros benefícios para a coletividade, resultando na melhoria das condições de vida dos munícipes Taubateanos;

CONSIDERANDO o empenho que existe entre os Municípios para atrair empresas, cada um oferecendo melhores condições e estímulos e, ademais, a necessidade do empresariado na resposta célere e eficiente do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que, nesta seara, o objetivo desta Municipalidade é a instalação de empresas que produzam bens, gerem empregos e aumentem a receita tributária, sobretudo do ICMS, que é, na verdade, o maior tributo que atualmente nos é repassado;

CONSIDERANDO que, após análise da Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo é destacada a importância do projeto a ser desenvolvido pela empresa NATURAL VITAMINS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.767.564/0001-54, gerando emprego e renda, especialmente pelo momento de crise econômica em que o país se encontra inserido.

CONSIDERANDO o parecer em caso análogo exarado pelo ora Ilmo. Sr. Procurador-Geral do Município que, por sua vez, asseverou sobre a possibilidade de se deferir o presente pedido nos termos da Lei Complementar nº 184/2008.

CONSIDERANDO que indicada cessão é destinada à exploração no ramo de atividade de importação e exportação, comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios, fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares, fabricação de outros produtos alimentícios, comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios.

CONSIDERANDO, neste diapasão que a empresa Cessionária se compromete, sob pena de revogação da presente Cessão, para o projeto, tanto com a previsão de faturamento de US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), investimento de US\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares) e também a geração de 40(quarenta) postos de trabalho.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que a empresa Cessionária se compromete com o atendimento do cronograma físico-financeiro, incluindo os percentuais de edificações e implantação de área verde. Bem como suas responsabilidades quanto a investimento, faturamento, geração de empregos e demais números exigidos pela Lei nº 184 de 05 de Março de 2008.

CONSIDERANDO, por fim, que os números apresentados pela empresa constituem premissa para a obtenção de benesse fiscal de isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) pelo prazo de 15 (quinze) anos;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a cessão de uso, a título precário, nos termos do art.1º, inciso II e §2º do art. 11-B, da Lei Complementar 184/2008, a empresa NATURAL VITAMINS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.767.564/0001-54, das áreas 14 e 15 abaixo descritas, localizadas no Bairro do Una, Distrito Industrial do Una I, cadastradas respectivamente nesta Prefeitura sob os BC's n.º 6.4.083.014.001 e 6.4.083.133.001, de matrículas 54.497 e 54.498, consoantes as seguintes descrições:

“ÁREA 14, medindo 60,00m (sessenta metros) de frente para a Rua Vera Vasconcelos Silva (antiga Rua D), CEP nº12.100-000, na cidade e comarca de Taubaté; nos fundos mede 60,00m (sessenta metros) confrontando com a empresa Campos & Campos Taubaté Ltda.; à direita de quem da via de situação observa o imóvel mede 85,00m (oitenta e cinco metros) confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Taubaté, à esquerda de quem da via de situação observa o imóvel mede 85,00m (oitenta e cinco metros) confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Taubaté, encerrando a área de 5.100,00m² (cinco mil e cem metros quadrados), estando o imóvel melhor descrito e confrontado na matrícula nº 54.497 do C.R.I. desta Comarca e cadastrada junto à Prefeitura deste Município sob o B.C. nº 6.4.083.014.001.

ÁREA 15, medindo 25,00m (vinte e cinco metros) de frente para a Rua Vera Vasconcelos Silva (antiga Rua D), CEP nº12.100,00; nos fundos mede 25,00m (vinte e cinco metros) confrontando com a empresa Gibello & Gibello Ltda.; à direita de quem da via de situação observa o imóvel mede 85,00m (oitenta e cinco metros), confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Taubaté; à esquerda de quem da via de situação observa o imóvel mede 85,00m (oitenta e cinco metros) confrontando com a área de Hiper Massas Ltda., encerrando a área de 2.125,00m² (dois mil e cento e vinte e cinco metros quadrados), cadastrado junto à Prefeitura deste município, sob o B.C. nº 6.4.083.133.001.”

Art. 2º Fica concedido o seguinte benefício fiscal de isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 3º Ressalta-se que o Município se resguarda do direito de revogar o presente Decreto, com a respectiva reintegração de posse da área objeto deste, com todas as benfeitorias e sem qualquer tipo de indenização ao Cessionário, caso os números apresentados ou o cronograma descrito não sejam cumpridos, bem como quaisquer condições que ensejaram o pedido tornem inviável a aludida Cessão, seja na esfera administrativa, cível, trabalhista ou penal em qualquer de suas instâncias e competências.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 23 de junho de 2023, da fundação do Povoado e da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

ALEXANDRE FERRI
Secretario de Desenvolvimento, Inovação e Turismo

DR. SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO
Procurador Geral do Município

CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 23 de junho de 2023.

HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor do Departamento de Justiça
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8939-1F15-6287-92D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 279.XXX.XXX-18) em 23/06/2023 19:39:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 23/06/2023 19:43:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 23/06/2023 19:44:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO (CPF 975.XXX.XXX-44) em 26/06/2023 07:04:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEXANDRE FERRI (CPF 199.XXX.XXX-42) em 26/06/2023 10:17:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA (CPF 048.XXX.XXX-59) em 26/06/2023 11:35:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/8939-1F15-6287-92D4>